



## PROJETO DE LEI Nº 08 / 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO RESIDENCIAL TIMBAUBINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada RUA DOUTOR MILTON CÂNDIDO DA SILVA, a atual Rua Projetada 01, que faz limite com as quadras "A", "D", "I" e "Q" e fica entre estas e a Área Remanescente da Fazenda Santa Luzia, no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 2º.** Fica denominada RUA NORMA BARBOSA BRITO DE GALVÃO CAVALCANTI, a atual Rua Projetada 02, situada entre as quadras "A", "D", "I", "Q", e "B", "E", "J", "R", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 3º.** Fica denominada RUA VITAL BERTINO DOS SANTOS, a atual Rua Projetada 03, situada entre as quadras "B", "E", "J", "R", e "C", "F", "L", "S", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 4º.** Fica denominada AV. HOMERION PEDROSA CAMPOS, a atual Av. Central, que faz limite com as quadras "C", "F", "L", "S", e lotes de Solo Natural, no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba

**Art. 5º.** Fica denominada RUA TONY DE ZEGAS LIRA, a atual Rua Projetada 04, situada entre as quadras "M", "T", e dois lotes de Solo Natural, no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 6º.** Fica denominada RUA MARIA ALZIRA LIMA, a atual Rua Projetada 05, situada entre as quadras "M", "T", e "G", "N", "U", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 7º.** Fica denominada RUA RONALDO JOSÉ RODRIGUES, a atual Rua Projetada 06, situada entre as quadras "G", "N", "U", e "O", "V" e um lote de Solo Natural, no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.



**Art. 8º.** Fica denominada RUA NILSON NEVES PERRELLI, a atual Rua Projetada 07, situada entre um lote de Solo Natural, as quadras "O", "V", e "H", "P", "X", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 9º.** Fica denominada RUA PEDRO CRESCÊNCIO DE GOIS, a atual Rua Projetada 08, que faz limite com as quadras "H", "P", "X" e Área Remanescente da Gleba "B", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 10º.** Fica denominada RUA RAMIRO DA SILVA BRANDÃO, a atual Rua Projetada "A", que faz limite com as quadras "A", "B", "C", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 11º.** Fica denominada RUA PETRÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, a atual Rua Projetada "B", situada entre solo de área natural, as quadras "A", "B", "C", e "D", "E", "F", "G", "H", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 12º.** Fica denominada RUA MARIA PERPÉTUA PEDROSA CAMPOS, a atual Rua Projetada "C", situada entre solo de área natural, as quadras "D", "E", "F", "G", "H", e "I", "J", "L", "M", "N", "O", "P" no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 13º.** Fica denominada RUA JOSÉ PEDRO DE ANDRADE, a atual Rua Projetada "D", situada entre as quadras "I", "J", "L", "M", "N", "O", "P", e "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "X" no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 14º.** Fica denominada RUA IVONALDO DE SOUZA LIMA, a atual Rua Projetada "E", que faz limite entre as quadras "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "X" e Área Remanescente da Gleba "B", no Loteamento Residencial Timbaubinha, na Cidade de Timbaúba.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º.** Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 29 de Maio de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434  
022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.05.29 10:58:05  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO RESIDENCIAL TIMBAUBINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de justa e merecedora homenagem que os Poderes Executivo e Legislativo prestarão às memórias de cidadãos Timbaubenses, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade.

As referidas vias tratam-se de espaço público, que garantem o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos dalei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2023.05.29 10:57:50  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER  
PROJETO DE LEI N° 08/2023.**

**Autor: Poder Executivo**

**RELATÓRIO:**

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 08/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação dos logradouros públicos situados no residencial Timbaubinha e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se a competência do autor para **iniciar o processo** legislativo da matéria em análise, visto que há precedentes que consideram ser matéria de cuja iniciativa é concorrente.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto de lei em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

No mérito a proposição em tela trata apenas da denominação de 14(quatorze) ruas projetadas, todas localizadas no residencial Timbaubinha, dando a cada uma denominação específica.

O projeto de lei em tela não recebeu emendas.

É o relatório!

**VOTO**

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei e, no mérito, pela sua aprovação**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de junho de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias